



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-2, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Revoga a Resolução n.º 16, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre a Comissão Permanente de Patrimônio e Obras do Cremers.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 16, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter mecanismos de controle patrimonial realizando o inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição e acompanhamento sobre obras executadas nas propriedades do Cremers;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação sobre as necessidades de novos investimentos na infraestrutura física do Cremers;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e nos artigos 94 e 106 da Lei nº 4.320/64, "normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público" (NBC T 16);

**CONSIDERANDO** que patrimônio e obras devem andar em consonâncias em suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Resolução n.º 16, de 29 de junho de 2020, e todos demais atos referentes à normatização da Comissão Permanente de Patrimônio e da Comissão de Obras.

Art. 2º Cria a Comissão Permanente de Patrimônio e Obras do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS.

Art. 3º A comissão será composta por 9 (nove) membros, sendo:

I - Dois Conselheiros, que atuarão como Coordenador e Subcoordenador;

II - Um analista contábil do Departamento de Contabilidade;

III - Um procurador da Procuradoria Jurídica;

IV - Um servidor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;

V - Um analista ou técnico do Departamento de Tecnologia da Informação; e

VI - Três servidores indicados pela Diretoria.

Art. 4º Os membros servidores farão jus ao recebimento da função gratificada - FG prevista no Plano de Cargos e Salários do Cremers, sendo que um dos servidores será designado como presidente da comissão e perceberá a correspondente função gratificada.

Art. 5º À Comissão Permanente de Patrimônio e Obras compete:

I - Realizar anualmente, entre os meses de dezembro a janeiro, levantamento de todos os bens móveis e imóveis do Cremers e seus respectivos valores;

II - Realizar os lançamentos de inclusão de bens, fixar plaquetas, realizar baixas, movimentação e elaboração dos termos correspondentes ao patrimônio;

III - Atribuir estimativa de valores para os bens móveis que perderem seu valor original;

IV - Realizar os procedimentos de regularização de divergências constatadas nos bens patrimoniais assim como a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e qualquer outra anotação relacionada, sempre que preciso;

V - Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

VI - Ajustar os valores dos bens contabilizados;

VII - Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

VIII - Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

IX - Supervisionar o material existente em estoque;

X - Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

XI - Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

XII - Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;

XIII - Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;

XIV - Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;

XV - Quando solicitados devem analisar, emitir relatórios, dar parecer e atuar diretamente nos processos sobre:

a) Aquisições de bens patrimoniais;

b) Venda e Leilões de bens;

c) Necessidade de realizações de adequações, via obras, nas dependências do Cremers;

d) Necessidade de aquisição de imóveis e/ou sua construção;

XVI - Acompanhamento e fiscalização de obras parciais e/ou construções realizadas pelo Cremers;

XVII - Acompanhamento e fiscalização de empresas terceirizadas para execução de obras;

XVIII - Realizar recebimento de obras e autorizar pagamentos; e

XIX - Realizar permanentemente a atualização física da movimentação de bens, lavrando os respectivos termos de responsabilidade.

Art. 6º O quórum mínimo para deliberação da comissão é 6 membros.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO NEUBARTH TRINDADE**

Presidente do Cremers

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade, Presidente**, em 22/01/2025, às 18:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1992984** e o código CRC **4BAEE3AC**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.21.000001141-6 | data de inclusão: 20/01/2025